

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**Edital n.º 253/2016**

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, foi deliberado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, aprovar e proceder a consulta pública da proposta de Regulamento do Centro de Incubação de Empresas, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal, Largo da Câmara, 3660-436 S. Pedro do Sul, ou através do endereço eletrónico geral@cm-spsul.pt.

Mais faz saber que o exemplar do projeto do Regulamento do Centro de Incubação de Empresas, pode ser consultado na Secção de Contencioso, Taxas e Licenças deste Município, durante o horário normal de funcionamento e no site desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt.

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

E eu, Ana Teresa Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa, o subscrevi.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel de Almeida Figueiredo*.

309413215

MUNICÍPIO DE SARDOAL**Regulamento n.º 277/2016****Regulamento do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” do Município de Sardoal****Preâmbulo**

A promoção do desenvolvimento económico do Concelho de Sardoal é um dos objetivos que o Município pretende alcançar, implementando para tal medidas e procedimentos que lhe sirvam de incentivo, dentro das atribuições que lhe são legalmente cometidas.

É neste enquadramento que o Município de Sardoal cria o “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, dentro da mesma estratégia que levou à implantação do curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro em Sardoal, lecionado pelo Instituto Politécnico de Tomar, e à criação do espaço “Cá da Terra”, local de promoção e comercialização de produtos locais e de valorização da cultura sardoalense.

O Município de Sardoal aposta, desta forma, no potencial dos produtos locais, do artesanato e da produção artística como vetores importantes para o desenvolvimento económico local e para a diferenciação do Sardoal no panorama regional e nacional.

É objetivo do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” dinamizar, estimular e divulgar as artes e os ofícios no Concelho de Sardoal, através da disponibilização aos utilizadores de um espaço para a criação, exposição e comercialização dos seus trabalhos, permitindo a utilização de ateliers, a utilização da oficina partilhada e dos seus equipamentos, o usufruto dos espaços expositivos, bem como a possibilidade de comercialização dos produtos no “Cá da Terra”.

Com este documento pretende-se regulamentar a utilização dada pelos utentes, doravante designados artífices, do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, ficando os mesmos obrigados à declaração de conhecimento, concordância e aceitação do presente regulamento que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objetivo**

O presente Regulamento estabelece o regime e os critérios a que fica sujeita a utilização por artífices do “Espaço Partilhado para as Artes e

Ofícios”, fixando as condições de inscrição/candidatura, de seleção e de utilização dos serviços disponibilizados.

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se à utilização privativa, pelos artífices, do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” do Município de Sardoal, um conjunto de ateliers para trabalho individual, uma oficina partilhada e equipada, uma sala multiusos e outros espaços comuns.

Artigo 3.º**Deveres dos artífices**

1 — Todos os artífices utilizadores do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” ficam obrigados ao cumprimento do estipulado no presente Regulamento, bem como a respeitar as legítimas orientações transmitidas pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Sardoal, afetos ao projeto;

2 — O “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” pretende, para além de criar condições para que os artífices possam levar a cabo as suas atividades, divulgar, junto dos munícipes e dos visitantes do Concelho, o conceito do espaço e, em particular, divulgar os artífices e os seus trabalhos. Assim, os artífices instalados no “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” estão disponíveis a mostrar aos visitantes os seus trabalhos e ateliers durante o horário regular de abertura do espaço, nunca cobrindo janelas e portas dos ateliers;

3 — Os artífices devem zelar pela manutenção das instalações e respetivos equipamentos, pelas necessárias condições de salubridade, designadamente limpeza e arrumação dos espaços e material utilizado, bem como tratar com urbanidade, cordialidade e respeito os restantes artífices e demais utilizadores, assim como os trabalhadores da Câmara Municipal de Sardoal;

4 — Os artífices são responsáveis pela devolução dos ateliers cuja utilização lhes foi cedida no mesmo estado em que se encontravam originalmente, salvo deterioração decorrente da normal utilização, ficando dependente de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Sardoal qualquer alteração pretendida às paredes, chão e demais infraestruturas, sob pena de serem responsabilizados pelo pagamento de quaisquer obras necessárias a repor a origem;

5 — Finda a utilização dos ateliers, os artífices comprometem-se a desocupá-los, retirando todos os trabalhos e objetos pessoais, assim como, a retirar das áreas expositivas todos os trabalhos/projetos expostos;

6 — Os utilizadores, tendo alguma dúvida referente à utilização dos equipamentos disponibilizados pelo Município, deverão para o efeito, recorrer aos funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo local;

7 — Os artífices são ainda responsáveis pelo tratamento zeloso e pelo bom uso de todos os materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município na oficina partilhada e, devem, quando pretenderem a sua utilização, proceder à reserva antecipada do material/equipamento desejado, junto dos funcionários responsáveis pelo local, deixando-o no mesmo estado em que lhes foi entregue;

8 — O material/equipamento disponibilizado pelo Município na oficina partilhada não pode ser utilizado fora desse espaço, salvo situações excecionais autorizadas pelos funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

9 — Qualquer material potencialmente perigoso, que o artífice deseje colocar no atelier por si utilizado, deverá passar pela aprovação do Município de Sardoal;

10 — Todo o manuseamento de produtos considerados tóxicos, como solventes, tintas e outros produtos químicos suscetíveis de emissão de poluentes e gases tóxicos só poderá ser feito na oficina partilhada;

11 — Só poderão ser manuseados produtos considerados tóxicos para os quais já estejam asseguradas, na oficina partilhada, as devidas condições de higiene e segurança;

12 — Os artífices deverão proceder à eliminação do lixo comum, resíduos tóxicos e solventes químicos nos recipientes apropriados para o efeito, existentes na oficina partilhada;

13 — Os artífices são responsáveis pela boa utilização dos espaços e equipamentos, não assumindo o Município qualquer tipo de encargo ou responsabilidade, perante terceiros, que possam advir de uma má utilização dos mesmos;

14 — Todo o equipamento/material, pertença do Município, que seja extraviado ou danificado por má utilização, deve ser repostado pelo artífice responsável pela ocorrência ou o Município indemnizado no valor da reposição do mesmo em estado novo;

15 — Os danos causados nas instalações do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” que sejam da responsabilidade dos artífices, resultantes de má utilização ou negligência, também lhes serão imputados;

16 — É ainda de referir que todos os danos decorrentes de más práticas por parte de convidados dos artífices serão considerados responsabilidades dos últimos;

17 — Os artífices comprometem-se a pagar ao Município de Sardeal as taxas devidas pela utilização do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

18 — São da responsabilidade dos artífices os seguros obrigatórios por lei para as atividades que desenvolvem no “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”.

Artigo 4.º

Deveres do Município

1 — O Município é responsável por garantir o funcionamento do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” nos horários de abertura ao público;

2 — O Município equipará a receção do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” para que a mesma possa prestar adequadamente o serviço de escritório virtual;

3 — O Município, na qualidade de proprietário do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, é responsável pela realização de obras de conservação, bem como pela realização de benfeitorias, sempre que consideradas necessárias;

4 — O Município é também responsável pela manutenção do equipamento, comprometendo-se a fazer o que está ao seu alcance para o manter operacional;

5 — O Município é ainda responsável pela remoção do lixo comum, dos resíduos tóxicos e dos solventes químicos colocados nos devidos contentores localizados na oficina partilhada;

6 — O Município, através dos seus diversos serviços e valências, pode apoiar os artífices utilizadores do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” no desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 5.º

Exposição e divulgação de trabalhos em espaços públicos

1 — Durante o período de utilização do “Espaço Partilhado para Artes e Ofícios”, os artífices devem estabelecer formas de cooperação com o Município, na execução de atividades diversas, tais como:

- a) Organização de *Workshops*;
- b) Decoração de espaços municipais;
- c) Colaboração em eventos promovidos pelo Município;
- d) Mostras e exposições;
- e) Venda dos seus trabalhos no espaço “Cá da Terra”.

2 — Os processos de cooperação serão definidos em cada caso pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento do artífice aos funcionários responsáveis pelo “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”.

Artigo 6.º

Horário regular de funcionamento e abertura ao público

1 — O horário regular de funcionamento e de abertura ao público do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” será definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sardeal;

2 — O horário referido no ponto n.º 1 do presente artigo deve ser afixado em local visível ao público;

3 — Durante o horário regular de funcionamento, estão acessíveis aos artífices todas as valências do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”; fora desse horário será possível a permanência dos artífices nos ateliers e a utilização dos sanitários, através de chave a ser cedida para o efeito e mediante preenchimento da folha de presença fora do horário regular;

4 — O horário do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” pode ser alterado a qualquer momento, de forma temporária, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sardeal;

5 — Em situações particulares, devidamente justificadas pelo artífice aos funcionários da Câmara Municipal responsáveis pela gestão do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, o acesso à oficina partilhada poderá ocorrer fora do horário regular de funcionamento.

Artigo 7.º

Serviço de escritório virtual

1 — Independentemente de o artífice ter ou não um atelier no “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, ser-lhe-á possível a utilização do serviço de escritório virtual;

2 — O serviço de escritório virtual contempla os seguintes serviços administrativos:

- a) Receção de correspondência e encomendas no horário regular de funcionamento do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

- b) Registo da sede social na morada do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

- c) Impressões e fotocópias.

Artigo 8.º

Taxas

1 — Para efeitos da definição de taxas importa categorizar os equipamentos disponibilizados pelo Município de Sardeal na oficina partilhada em cinco tipos:

- a) Mobiliário (exemplos: bancadas de trabalho, candeeiros, cadeiras);

- b) Equipamento de desgaste lento, não originador de consumo elétrico e sem necessidade frequente de consumíveis (exemplos: martelo, chave de fendas);

- c) Equipamento originador de consumo elétrico e/ou de consumíveis (exemplo: serra elétrica, lixadeira elétrica, berbequim), exceto mufla e estufa;

- d) Mufla;

- e) Estufa.

2 — Os artífices que utilizem ateliers pagam ao Município de Sardeal uma taxa mensal, que lhes confere direito ao serviço de escritório virtual, ao uso do atelier, dos espaços comuns, da oficina partilhada e dos equipamentos a) e b) do ponto anterior;

3 — As despesas de eletricidade dos ateliers serão pagas pelos artífices de acordo com o consumo, ao preço de custo suportado pelo Município de Sardeal;

4 — As despesas dos ateliers referentes ao consumo de água, saneamento e lixo, serão pagas pelos artífices de acordo com o tarifário em vigor, sendo considerada a tarifa de consumos domésticos;

5 — Os artífices que não tenham atelier poderão ter acesso à oficina partilhada, com direito à utilização dos equipamentos tipo a) e b) do ponto n.º 1 do presente artigo, mediante a marcação junto dos funcionários responsáveis e o pagamento da respetiva taxa horária;

6 — Tanto artífices com atelier como artífices sem atelier, devem, para utilização dos equipamentos tipo c), d) e e) do ponto n.º 1 do presente artigo, proceder à marcação prévia da sua utilização e ao pagamento das respetivas taxas horárias;

7 — As marcações efetuadas podem ser canceladas até à antevéspera da data em causa, sem que o artífice tenha que proceder a qualquer pagamento ou justificação;

8 — Os artífices que procedam à marcação prévia de equipamento e que no horário marcado não compareçam, pagarão 50 % do valor da taxa correspondente à marcação, salvo em situações de força maior devidamente comprovadas e aceites pelo Município de Sardeal;

9 — Mensalmente, até ao terceiro dia útil do mês seguinte, o Município de Sardeal fatura aos artífices os serviços utilizados;

10 — Todos os pagamentos devem ser efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal de Sardeal até ao dia quinze do mês seguinte ao da realização da despesa.

Artigo 9.º

Desconto

As taxas mencionadas no artigo anterior sofrerão uma redução de 25 % desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Primeiro ano de utilização de atelier;
- b) Atuais ou antigos alunos do curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro em Sardeal;
- c) Artífice recenseado no Sardeal ou empresa sediada no Sardeal.

Artigo 10.º

Utilização da oficina partilhada pelo curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro

Durante o horário de aulas do curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro na oficina partilhada, esta ficará inacessível aos artífices, salvo situações autorizadas pelo docente da aula em causa.

Artigo 11.º

Calendarização dos vários tipos de utilização

A calendarização dos vários tipos de utilização possíveis no “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios” é da responsabilidade do Município de Sardeal.

Artigo 12.º

Adequação das atividades, vistorias e segurança

1 — Os trabalhos e atividades desenvolvidas nos ateliers e na oficina partilhada deverão ser adequados ao espaço, respeitando as capacidades projetadas e as condições de higiene e segurança;

2 — O Município de Sardoal pode realizar vistorias aos ateliers sempre que considerar necessário e pertinente.

CAPÍTULO II

Processos para a Utilização

SECÇÃO I

Ateliers

Artigo 13.º

Destinatários

1 — Podem candidatar-se à utilização de *ateliers* pessoas coletivas e individuais legalmente constituídas que pretendam levar a cabo atividade de artífice;

2 — Podem ainda candidatar-se à utilização de ateliers indivíduos que pretendam levar a cabo atividade de artífice, que não estejam legalmente constituídos, mas que deem prova da sua constituição legal até seis meses após a assinatura do termo de aceitação de utilização de *atelier*;

3 — Indivíduos com menos de dezoito anos terão que apresentar autorização dos seus representantes legais e a obrigação de pagamento de todas as taxas decorrentes da utilização das valências do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

4 — A Câmara Municipal poderá aceitar a partilha de ateliers entre entidades (pessoas coletivas ou individuais), devendo esta opção ser indicada no formulário de candidatura, identificando-se a entidade com quem se pretende partilhar.

Artigo 14.º

Candidaturas à utilização de ateliers

1 — A Câmara Municipal de Sardoal fará sair um edital indicando a disponibilidade de *ateliers*, onde indicará o prazo para a entrega das candidaturas ou para a renovação do interesse por parte de candidaturas válidas submetidas anteriormente, às quais não tenha sido atribuído *atelier*;

2 — As candidaturas deverão ser entregues nos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal, mediante o preenchimento do formulário de candidatura disponível para o efeito, conjuntamente com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação dos próprios no caso de pessoas individuais ou do (s) gerente (s) no caso de pessoas coletivas;

b) Comprovativo de número de identificação fiscal;

c) Comprovativo da legal constituição das pessoas individuais ou coletivas ou termo de responsabilidade em como a mesma será feita no prazo de seis meses após ocupação do *atelier*;

d) Comprovativo de morada fiscal;

e) Comprovativo de morada de residência dos próprios no caso de pessoas individuais ou do(s) gerente(s) no caso de pessoas coletivas;

f) *Curriculum Vitae* das pessoas individuais ou dos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas.

3 — A Câmara Municipal de Sardoal salvaguarda a possibilidade de requerer esclarecimentos, dados ou documentos adicionais, que considere relevantes à análise da candidatura;

4 — O Município de Sardoal garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos pelos candidatos.

Artigo 15.º

Utilização de ateliers contíguos

1 — Os *ateliers* contíguos são passíveis de serem ligados fisicamente, passando a constituir um só *atelier*;

2 — No formulário de candidatura os interessados devem mencionar a área de *atelier* do seu interesse;

3 — A Câmara Municipal de Sardoal analisará o pretendido pelos interessados tendo em conta os *ateliers* disponíveis, podendo atribuir mais do que um *atelier* ao mesmo candidato;

4 — Não serão atribuídos mais do que três *ateliers* a um mesmo interessado.

Artigo 16.º

Seleção e atribuição de ateliers

1 — Será constituída uma comissão para a análise das candidaturas cuja constituição é aprovada pela Câmara Municipal de Sardoal;

2 — A comissão analisa as candidaturas no prazo máximo de trinta dias após o término do prazo para a submissão das mesmas e submete à Câmara Municipal um relatório com a seriação dos candidatos, devidamente fundamentada;

3 — Na análise das candidaturas, a comissão valorizará os seguintes critérios:

a) Recenseamento no Município do Sardoal das pessoas individuais ou dos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas;

b) Residência no Concelho de Sardoal das pessoas individuais ou dos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas;

c) Fatores de vulnerabilidade social das pessoas individuais ou dos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas;

d) Desenvolvimento da atividade a tempo inteiro;

e) Originalidade dos produtos/projeto;

f) Relevância para a cultura local da atividade a desenvolver;

g) Frequência do curso Técnico Superior Profissional em Produção Artística para a Conservação e Restauro em Sardoal pelas pessoas individuais ou pelos sócios, associados ou cooperantes, no caso de pessoas coletivas.

4 — A atribuição dos *ateliers* disponíveis terá em conta a seriação;

5 — Candidaturas válidas para as quais não existam ateliers disponíveis, ficarão pendentes, até que vague um *atelier*; altura em que os responsáveis pelas mesmas terão que, durante o prazo de candidatura, comunicar aos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal que mantêm interesse em serem considerados candidatos;

6 — A Câmara Municipal comunicará por escrito aos interessados, para a morada constante do formulário de candidatura, o resultado da análise e a eventual atribuição ou não do *atelier*;

7 — Mediante a comunicação escrita por parte da Câmara Municipal aos interessados da atribuição de *atelier*, estes devem, no prazo de máximo de quinze dias após receção da comunicação, entregar nos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal o termo de aceitação de utilização de *atelier*;

8 — A não entrega do termo de aceitação de utilização de *atelier* no prazo estipulado leva à perda da atribuição de *atelier*;

9 — O início da utilização do *atelier* terá que ocorrer num prazo máximo de trinta dias após a entrega do termo de aceitação de utilização de *atelier*;

10 — O não cumprimento do prazo indicado no ponto anterior leva à perda da atribuição de *atelier*;

11 — A seriação das candidaturas e a informação de atribuição ou não de *atelier* será disponibilizada no sítio da internet do Município.

Artigo 17.º

Duração da utilização dos ateliers

1 — No formulário de candidatura os interessados indicam uma estimativa do período pelo qual estão interessados em utilizar o *atelier*;

2 — O período de utilização dos *ateliers* é de três meses, passível de renovação automática por iguais períodos até ao limite máximo de três anos;

3 — Ambas as partes podem denunciar a utilização, bastando para tal um pré-aviso de pelo menos trinta dias relativamente ao término do período de utilização em curso;

4 — Findos os três anos, o artífice pode requerer a continuação da utilização do *atelier* e caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Sardoal a decisão a esse respeito;

5 — O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal pode, a qualquer momento e sem pré-aviso, por motivos de força maior ou imputáveis ao artífice, por fim à utilização de *ateliers*, mediante justificação escrita.

SECÇÃO II

Escritório virtual

Artigo 18.º

Destinatários

1 — O serviço de escritório virtual destina-se a pessoas coletivas e individuais legalmente constituídas que pretendam levar a cabo atividade de artífice;

2 — Destina-se ainda a indivíduos que pretendam levar a cabo atividade de artífice, que não estejam legalmente constituídos, mas que

deem prova da sua constituição legal até seis meses após o início da utilização do serviço de escritório virtual;

3 — Indivíduos com menos de dezoito anos terão que apresentar autorização dos seus representantes legais.

Artigo 19.º

Inscrição para serviço de escritório virtual

1 — Os artífices utilizadores de ateliers são automaticamente inscritos enquanto utilizadores do serviço de escritório virtual;

2 — Os artífices sem atelier interessados em beneficiar do serviço de escritório virtual devem preencher a ficha de inscrição disponível para o efeito e entregá-la nos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal juntamente com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação dos próprios no caso de pessoas individuais ou do (s) gerente (s) no caso de pessoas coletivas;

b) Comprovativo de número de identificação fiscal;

c) Comprovativo da legal constituição das pessoas individuais ou coletivas ou termo de responsabilidade em como a mesma será feita no prazo de seis meses após o início de utilização do serviço de escritório virtual;

d) Comprovativo de morada fiscal.

3 — A comissão mencionada no ponto n.º 1 do artigo 16.º analisará o pedido de inscrição, no prazo máximo de trinta dias após a receção do mesmo, com base na ficha de inscrição e nos documentos mencionados no ponto n.º 2 deste artigo e emitirá um parecer à Câmara Municipal;

4 — A Câmara Municipal comunicará por escrito aos interessados da aceitação ou não da inscrição para o serviço de escritório virtual;

5 — A Câmara Municipal de Sardoal salvaguarda a possibilidade de requerer esclarecimentos, dados ou documentos adicionais, que considere relevantes à análise;

6 — O Município de Sardoal garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos.

Artigo 20.º

Duração do serviço de escritório virtual

1 — O serviço de escritório virtual será prestado até que uma das partes informe a outra, por escrito, do seu interesse em que o mesmo termine;

2 — O serviço será considerado como findo trinta dias após receção da comunicação escrita mencionada no ponto anterior.

SECÇÃO III

Oficina Partilhada

Artigo 21.º

Destinatários

Qualquer entidade ou indivíduo com mais de 18 anos ou com menos de 18 anos, desde que devidamente autorizado, pode utilizar a oficina partilhada.

Artigo 22.º

Inscrição enquanto utilizador da oficina partilhada

1 — Os interessados em utilizar a oficina partilhada que não sejam utilizadores de atelier ou do serviço de escritório virtual devem preencher a ficha de inscrição disponível para o efeito e entregá-la nos Serviços da Câmara Municipal de Sardoal juntamente com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação dos próprios no caso de pessoas individuais ou do (s) gerente (s) no caso de pessoas coletivas;

b) Comprovativo de número de identificação fiscal;

c) Comprovativo de morada fiscal.

2 — O Município de Sardoal garante a salvaguarda da confidencialidade dos dados submetidos.

Artigo 23.º

Marcação para utilização da oficina partilhada e dos equipamentos

1 — A partir do momento em que o processo de inscrição enquanto utilizador da oficina partilhada, quando aplicável, esteja completo, o utilizador pode dar início aos pedidos de marcação para utilização da oficina partilhada e seus equipamentos;

2 — Os pedidos podem ser efetuados presencialmente junto dos funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”, por correio eletrónico ou por outros meios que o Município disponibilize;

3 — Ao efetuar o pedido de marcação o utilizador deve mencionar se pretende utilizar:

a) Apenas a oficina partilhada com acesso incluído aos equipamentos tipo a) e b) mencionados no ponto n.º 1 do artigo 8.º;

b) Adicionalmente, os equipamentos tipo c) mencionados no ponto n.º 1 do artigo 8.º;

c) Adicionalmente, os equipamentos tipo d) mencionado no ponto n.º 1 do artigo 8.º;

d) Adicionalmente, os equipamentos tipo e) mencionado no ponto n.º 1 do artigo 8.º;

e) O horário pretendido.

4 — Os pedidos de marcação serão satisfeitos por ordem de chegada e mediante a disponibilidade do espaço e dos equipamentos requisitados.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 24.º

Contagem de prazos

Para efeitos de contagem de prazos inerentes a este regulamento incluem-se sábados, domingos e feriados.

Artigo 25.º

Resolução por incumprimento

1 — A violação do previsto no presente Regulamento implica a imediata resolução da utilização pelos artífices do “Espaço Partilhado para as Artes e Ofícios”;

2 — A resolução da utilização não confere ao artífice o direito a qualquer ressarcimento dos valores entretanto pagos, nem a qualquer tipo de indemnização e, não o isento do pagamento dos montantes em dívida.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Sardoal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Cabedal Borges*.

209422766

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 254/2016

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 2 de março corrente foi aprovada a proposta de “Alteração do Regulamento da Feira de Sant’iago do Município de Setúbal” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial no Suplemento do Boletim Municipal de Setúbal e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação da respetiva alteração do regulamento no Suplemento do